



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 51

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	3	
Casa Civil.....	2		
Secretaria de Estado de Economia.....		3	
Secretaria de Estado de Saúde.....		3	3

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.531, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, que cria as Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação para os servidores da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 6.133, de 6 de abril de 2018, que estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para seu fortalecimento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º, I e II, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – de 10% para os servidores em exercício em região administrativa diversa daquela em que residem;

II – de 15% para os servidores em exercício em postos de saúde rural e unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal situadas nas Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que residam em região administrativa diversa.

Art. 2º Na Lei nº 318, de 1992, onde se lê "Fundação Hospitalar do Distrito Federal", leia-se: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º (V E T A D O).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 2020.

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.532, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Altera a Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos imóveis do Distrito Federal e de suas entidades da administração indireta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 5.730, de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – os arts. 1º a 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Distrito Federal e suas entidades da administração indireta podem ceder o uso de bens públicos imóveis, de forma gratuita ou onerosa, por tempo determinado ou indeterminado, a órgãos e entidades públicas e a entidades privadas.

§ 1º A cessão de bens públicos a entidades privadas deve ser precedida de:

I – avaliação do bem;

II – justificativa de gratuidade, quando for o caso.

§ 2º Considera-se causa de inexigibilidade de licitação a cessão de uso para entidade registrada como bem cultural imaterial do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, e do Decreto nº 28.520, de 7 de dezembro de 2007, bem como para

entidades sem fins lucrativos de cunho assistencial e religioso que ocupam áreas passíveis de regularização e cuja destinação do terreno permita a execução de suas atividades.

§ 3º A cessão de uso deve ser precedida de procedimento seletivo impessoal, ressalvado o caso de inexigibilidade.

Art. 2º É permitida a cessão, devidamente justificada, de uso dos imóveis de que trata esta Lei, a:

I – entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de cunho assistencial, religioso, cultural e recreativo, desde que o imóvel seja utilizado exclusivamente para atender aos objetivos estatutários;

II – entidades registradas como bem cultural imaterial do Distrito Federal;

III – entidades privadas que desenvolvam atividades lucrativas, desde que haja interesse público, por meio de ato oneroso e por tempo determinado.

Parágrafo único. O tempo determinado da cessão de uso às entidades de que trata este artigo deve ser proporcional ao período de desempenho dos objetivos determinados em estatuto.

Art. 3º Os bens públicos atualmente ocupados irregularmente que exigem outorga com prazo determinado devem ser objeto de processo licitatório.

§ 1º Os bens públicos previstos no caput podem ser objeto de autorização de uso, em razão do interesse público, em caráter precário e temporário, restrita ao período necessário para a realização de licitação e formalização do respectivo contrato.

§ 2º A autorização de uso prevista no caput não gera direito a indenização.

§ 3º Na autorização de uso prevista no caput, pode ser dada preferência aos atuais ocupantes, desde que exerçam regularmente as atividades e cumpram os deveres legais a elas inerentes, de forma compatível com o interesse público.

§ 4º Os autorizados, quando solicitado, devem permitir acesso integral dos agentes públicos aos espaços ocupados.

Art. 4º A cessão de uso é formalizada mediante termo de uso, no qual constem as condições estabelecidas, inclusive a finalidade de sua realização.

Art. 5º Descumprido o termo de uso, é nula a cessão de uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – é-lhe acrescido o seguinte art. 7º:

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 5.841, de 11 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de abril de 2020.

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.611, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Institui o programa Todos Contra o Covid, no âmbito do Distrito Federal, para atuar no fomento ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Todos Contra o Covid, no âmbito do Distrito Federal, com intuito de atuar no fomento ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), nos termos deste Decreto.

Art. 2º São princípios do programa Todos Contra o Covid:

I – diminuição dos danos causados pela pandemia;

II – cooperação de toda população para o enfrentamento da pandemia;

III – arrecadação de recursos financeiros necessários para o combate ao novo coronavírus;

IV – sensibilização e conscientização da sociedade para a importância da sua participação nas ações de prevenção à transmissão do vírus;

V – efetividade na utilização das doações;

VI – execução imediata dos recursos arrecadados;

VII – transparência na aplicabilidade dos recursos financeiros recebidos a título de doação.

Art. 3º O programa Todos Contra o Covid poderá arrecadar, a título de doação, dinheiro e outros recursos financeiros, que não exijam ônus ou encargos ao Distrito Federal, por intermédio do Instituto BRB para aquisição e contratação, de forma imediata, de serviços, equipamentos, insumos, alimentos e demais bens necessários ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 4º O programa Todos Contra o Covid será executado pelo Instituto BRB, a quem compete:

I – receber as doações destinadas ao programa, por meio de depósito bancário em conta corrente;

II – promover ações para captar recursos a serem destinados ao programa;

III – administrar os recursos doados ao programa;

IV – adquirir ou contratar serviços, equipamentos, insumos, alimentos e demais bens necessários ao enfrentamento da pandemia;

V – aplicar os recursos arrecadados, conforme deliberação do Comitê Gestor do Programa Todos Contra o Covid;

VI – prestar contas das doações recebidas e de suas aplicações;

VII – disponibilizar ao Comitê Gestor do Programa Todos Contra o Covid as informações referentes à aplicabilidade dos recursos financeiros destinados ao programa;

VIII - publicizar as informações referentes à aplicabilidade dos recursos financeiros doados, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou em portal eletrônico.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas que desejarem doar diretamente ao Instituto BRB para aquisição de urgência e de forma célere, poderão depositar o valor de doação na conta bancária Instituto BRB de Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Socioambiental, Agência 0027, Conta Poupança 0027.049528-2, CNPJ: 02.174.279/0001-55, Banco 070 – Banco de Brasília - BRB.

§ 2º Fica autorizado o recebimento de recursos provenientes de acordos ou condenações judiciais e de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs realizados pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle externo, que deverão ser destinados ao Instituto BRB, na forma prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O Instituto BRB deverá nomear junta de auditoria permanente para fiscalizar as compras realizadas, disponibilizando no portal eletrônico o detalhamento dos gastos destes recursos.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Todos Contra o Covid, composto por:

I – Vice-Governador do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

III – Secretário de Estado de Relações Institucionais;

IV – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;

V – Presidente do Banco de Brasília;

VI – um representante do Escritório de Assuntos Internacionais.

§ 1º A coordenação das atividades do Comitê Gestor do Programa Todos Contra o Covid será exercida pelo Vice-Governador do Distrito Federal.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor do Programa Todos Contra o Covid são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do Programa Todos Contra o Covid:

I – Decidir a destinação das doações arrecadadas pelo programa que serão executadas pelo Instituto BRB;

II – atuar em parcerias com demais comitês e grupos executivos instituídos para enfrentamento do novo coronavírus, inclusive para recebimento de recursos destes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 40.604, de 7 de abril de 2020.

Art. 9º Ficam ripristinadas todas redações dadas ao Decreto nº 40.559, de 24 de março de 2020, anteriormente às alterações promovidas pelo Decreto nº 40.604, de 2020.

Brasília, 09 de abril de 2020
132º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.612, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

XVII - setor moveleiro;

XVIII - setor eletroeletrônico;

XIX - o Sistema S:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai);

b) Serviço Social do Comércio (Sesc);

c) Serviço Social da Indústria (Sesi);

d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac);

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar);

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)

g) Serviço Social de Transporte (Sest)

h) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

i) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de abril de 2020

132º da República e 60º de Brasília

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 22, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Altera a Portaria nº 18, de 22 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito da Casa Civil do Distrito Federal, o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 18, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 3º Para comprovação da frequência e efetiva prestação de serviço, a folha de frequência do servidor passa a ser substituída pelos relatórios de atividades semanais anexados pelo servidor ao processo SEI a que se refere o § 2º deste artigo, enquanto perdurar a condição de teletrabalho, conforme autorização constante do § 5º do art. 10 do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008.

.....

§ 5º Compete à chefia imediata atestar, mensalmente, os relatórios de atividades elaborados pelo servidor e encaminhá-los para a Coordenação Geral de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral para fins de comprovação da frequência de que trata o § 3º deste artigo.

§ 6º A critério da chefia imediata, o relatório previsto no § 1º deste artigo pode ser realizado conjuntamente pelos servidores da unidade, no qual deverá conter, de forma

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

detalhada, as atividades realizadas por cada servidor.

§ 7º Caso seja definida a realização de relatório conjunto nos termos do § 6º deste artigo, compete a cada servidor a juntada do relatório assinado por todos os servidores no seu processo SEI de acompanhamento das atividades, para comprovação da sua frequência, conforme previsto no § 3º deste artigo.

.....

Art. 3º-A Durante o regime de teletrabalho, o servidor poderá realizar cursos de capacitação, mediante autorização prévia da chefia imediata, observadas as competências e atribuições das unidades setoriais.

§ 1º A capacitação deverá ser complementar às atividades desenvolvidas pelo servidor durante o regime de teletrabalho, de forma a garantir o cumprimento integral da jornada de trabalho pelo servidor.

§ 2º As informações sobre os cursos que o servidor estiver participando devem constar do relatório de que trata o § 1º do art. 3º desta Portaria e, após a sua conclusão, os respectivos certificados deverão ser juntados ao processo SEI de acompanhamento das atividades.

§ 3º As informações que se referem o § 2º deste artigo devem dispor no mínimo sobre:

I – nome e ementa do curso;

II – público alvo;

III – carga horária;

IV – instituição de ensino.

.....

Art. 8º

IV – atestar, mensalmente, os relatórios de atividades elaborados pelo servidor e encaminhá-los para a Coordenação Geral de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral para fins de comprovação da frequência.

V - informar, expressamente, por meio de expediente a ser encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração Geral, relação dos servidores abrangidos pelo disposto no art. 5º, do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, cujas atividades sejam incompatíveis com o teletrabalho, e que não são essenciais ao funcionamento dos serviços públicos.

Art. 12.

§ 2º A chefia imediata irá atestar a frequência do servidor que atua nas atividades descritas no caput, por intermédio de declaração constante no processo SEI de acompanhamento.

§ 3º Nos casos da situação descrita no caput, a chefia imediata poderá, a seu critério, orientar o servidor para realização de cursos de capacitação, principalmente, em atividades essenciais ao serviço público.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 08 de abril de 2020, publicado na Edição Extra do DODF nº 50, de 08 de abril de 2020, página 03, o ato que exonerou THAIZ INGRID ANTUÁRIA NUNES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 08 de abril de 2020, publicado na Edição Extra do DODF nº 50, de 08 de abril de 2020, página 03, o ato que nomeou VILDOMAR FERREIRA ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 07 de abril de 2020, publicado no DODF nº 67, de 08 de abril de 2020, página 13, o ato que exonerou ROBERTA DE MENEZES LEITE GUIMARÃES, ONDE SE LÊ: “...da Administração Regional do Guará do Distrito Federal.”, LEIA-SE: “...da Administração Regional do Guará do Distrito Federal, a contar de 02 de março de 2020.”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 08 de abril de 2020

Processo: 00480-00000695/2020-16. Interessada: GABRIELA MACIEL E DIAS.

Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora GABRIELA MACIEL E

DIAS, matrícula nº 209.360-X, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretora, da Diretoria de Promoção da Integridade e Ética, da Coordenação de Compliance, da Subcontroladoria de Governança e Compliance, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de Abril de 2020

TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Secretário, de 08 de abril de 2020, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2020. Processo: 00064-00001456/2020-12. Interessado: INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO.

FRANCISCO ARAUJO FILHO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES-DF autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 07/2020, processo S.E.I. 00060-00129560/2020-83 referente à Contratação emergencial de empresa especializada em construção civil para adequar o Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha no sentido de implementar o Hospital de Campanha e criar 200 (duzentos) leitos de internação para pacientes em tratamento de coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – SES-DF, em favor da empresa CONTARPP ENGENHARIA LTDA., no valor global de R\$ 5.092.313,27 (Cinco milhões, noventa e dois mil trezentos e treze reais e vinte e sete centavos), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 09 de abril de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAÚJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral – SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 624/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 86 (Oitenta e Seis) leitos de UTI tipo II + 20 Leitos de Enfermaria, por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital da Polícia Militar, para enfrentamento ao COVID-19, nos termos da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, processo nº 00060-00145738/2020-33 - SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 14 de abril de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados através do mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK

Subsecretário